



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**LEI Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

**RESTRINGE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE  
MÓVEL NO INTERIOR DA AGÊNCIA BAN-  
CÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
DO PARÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, no pleno uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica restrita a utilização de telefone móvel no interior da agência bancária e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos e de similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

**§ 1º** A utilização de que trata o "caput" deste artigo diz respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

**§ 2º** A agência bancária e organizações similares, como menciona o art. 1º, deverão afixar cópias desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.

**Art. 2º** A não observância ao disposto no art. 1º desta lei acarretará a aplicação de multa à agência bancária no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará, 20 de dezembro de 2013.

**CIRO SOUZA GÓES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Projeto de Lei nº ....., de 03 de setembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CELU-  
LARES E APARELHOS DE TRANSMISSÃO NO IN-  
TERIOR DA AGÊNCIA BANCÁRIA.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no pleno uso de suas atribuições aprova eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Santa Bárbara do Pará, o uso de celular, radio transmissor, palm top e similares no interior da agência bancária.

**Parágrafo Único.** Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança da agência bancária, ficam responsáveis pela proibição expressa no caput desta Lei.

**Art. 2º** A agência bancária divulgará a proibição contida nesta Lei, através de cartazes afixados no seu interior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 03 de setembro de 2013.

**CIRO SOUSA GÓES**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº ....., de 03 de setembro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INDIVIDUAIS, PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AGÊNCIA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, no pleno uso de suas atribuições, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a agência bancária obrigada a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade e segurança as operações financeiras.

**Parágrafo Único.** As divisórias que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

**Art. 2º** Fica a agência bancária e estabelecimentos que realizam transações financeiras, obrigados a instalarem câmeras de segurança e contratar empresas especializadas para garantir a segurança dos usuários.

**Art. 3º** Fica proibido a utilização de telefone celular dentro da agência bancária do Município.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator multa diária de 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município de Santa Bárbara do Pará.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 6º** A agência, postos de serviços bancários e estabelecimentos que possuem caixas eletrônicos referidos no art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder a devida adaptação as disposições da mesma.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara do Pará, 03 de setembro de 2013.

**CIRO SOUZA GÓES**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Projeto de Lei nº ....., de 03 de setembro de 2013.

---

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR, RÁDIO AMADOR E CONGÊNERES, NO INTERIOR DA AGÊNCIA BANCÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de celular, rádio amador e congêneres, no interior da agência bancária no Município de Santa Bárbara do Pará.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei sujeitará as agência bancaria a:

I - multa de 100 (cem) salários mínimos, vigentes à época;

II - em caso de reincidência o valor será dobrado;

III - em nova reincidência ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento da agência.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, 03 de setembro de 2013.

**CIRO SOUZA GÓES**  
Prefeito